



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E
CONTABILIDADE

PORTARIA FEA-57 , de 27 de novembro de 2001.

*Institui o Programa de Extensão de Serviços à
Comunidade da FEA*

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

e considerando que um dos fins da USP é "estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino e de pesquisa";

considerando que ações voltadas para o benefício da sociedade são cada vez mais valorizadas, tanto pelas instituições e empresas ao avaliar um candidato a emprego, quanto pelos setores empresariais ao avaliar as próprias empresas;

considerando que a USP deve proporcionar aos alunos oportunidades de aprendizagem, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE EXTENSÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE DA FEA - PESC, destinado aos alunos dos cursos de graduação da FEA.

Artigo 2º - O PESC terá como Coordenador um professor indicado pelo Diretor da FEA, o qual apresentará um relatório anual à Comissão de Cultura e Extensão da FEA.

Parágrafo único - O PESC terá, também, dois Coordenadores Adjuntos, igualmente designados pelo Diretor da FEA, de departamentos diferentes daquele do Coordenador.

Artigo 3º - Os projetos deste programa deverão ser voltados a estender à comunidade os serviços relacionados com as áreas de Economia, Administração e Contabilidade.

§ 1º - Os projetos evitarão o caráter assistencialista e buscarão o aspecto de transmitir a um determinado grupo ou entidade as competências aprendidas pelos alunos em seus respectivos cursos, orientando ações e contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e da cidadania.

§ 2º - Os projetos deverão ser, preferencialmente, interdisciplinares, envolvendo as três áreas da FEA, e abertos a alunos de outros cursos da USP.

§ 3º - Os projetos serão supervisionados pelos Coordenadores do PESC e contarão com a orientação de professores das três áreas, designados pelos respectivos chefes de departamento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E
CONTABILIDADE

§ 4º - Cada projeto terá um aluno como líder do grupo.

§ 5º - Os projetos deverão conter:

1. os nomes dos participantes, número USP, curso e período, telefone e e-mail;
2. o nome do líder do grupo;
3. objetivos e descrição da proposta a ser realizada, em que local e instituição;
4. recursos necessários;
5. cronograma de atividades.

Artigo 4º - Serão recebidas as inscrições de projetos até o dia 15 de março de cada ano, na Secretaria dos Colegiados, prédio FEA-1, sala 72-A.

Artigo 5º - Os projetos inscritos serão selecionados, até 31 de março de cada ano, pela Comissão de Cultura e Extensão da FEA e por uma comissão *ad hoc* designada pelo Diretor da FEA, composta pelos Coordenadores do PESC, por um representante do Centro Acadêmico Visconde de Cairú e por três alunos de graduação, escolhidos dentre os representantes discentes de cada um dos Departamentos da FEA.

Artigo 6º - Os grupos, cujos projetos forem aprovados, receberão adesão de alunos interessados, inclusive os ingressantes ("calouros) do ano.

Artigo 7º - A FEA buscará patrocinadores para os projetos aprovados, que deverão iniciar suas atividades até 30 de abril de cada ano.

Artigo 8º - Todos os projetos serão divulgados na página da FEA.

Artigo 9º - Ao final de cada ano, cada grupo responsável por um projeto deverá apresentar um relatório de suas atividades.

Artigo 10 - As atividades de extensão desenvolvidas nesses projetos constarão dos históricos dos alunos da FEA.

Artigo 11 - Ao final de cada ano, serão analisados pela Comissão de Cultura e Extensão da FEA, pela comissão *ad hoc*, acrescida de membros internos e externos à FEA, os resultados dos projetos. Os integrantes do grupo responsável pelo projeto que apresentar os melhores resultados receberão um prêmio na Aula Magna do ano seguinte.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 27 de novembro de 2001.

Prof. **ELISEU MARTINS**
Diretor